



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/260 (PLU-I)

Queixa do Partido CHEGA (Comissão Distrital de Beja) contra o Alentejo Atual pela exclusão do debate entre candidaturas à eleição para a Assembleia da República de 2022

Lisboa
27 de julho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/260 (PLU-I)

Assunto: Queixa do Partido CHEGA (Comissão Distrital de Beja) contra o *Alentejo Atual* pela exclusão do debate entre candidaturas à eleição para a Assembleia da República de 2022

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), em 7 de janeiro de 2022, uma queixa do CHEGA contra o *Alentejo Atual* pela exclusão do partido do debate entre candidaturas à eleição para a Assembleia da República de 2022, promovido por aquela publicação, o que considera «um acto que está ferido da sua Legalidade [...]».

II. Enquadramento

2. De acordo com a informação disponibilizada no sítio eletrónico da publicação¹, estava em causa a realização de um «debate promovido pelo O Atual, em parceria com a Rádio Pax, Rádio Castrense, Rádio Planície de Moura e Diário do Alentejo», agendado para o dia 13 de janeiro de 2022, pelas 18h, a ter lugar no auditório principal do Pax Julia – Teatro Municipal de Beja, e que poderia ser seguido em vídeo em www.oatual.pt, na emissão das rádios associadas e nas respetivas redes sociais.

¹ <https://www.oatual.pt/noticias/legislativas-2022-baixo-alentejo-em-debate-1>

3. Foram selecionados os «três cabeças de lista dos partidos com histórico de eleição de deputados no distrito de Beja, critério editorial adotado pela organização», a saber: Pedro do Carmo do PS, João Dias da CDU e Henrique Ferreira do PSD.
4. *O Alentejo Atual* é uma publicação periódica de informação geral, de periodicidade diária, âmbito regional e suporte *online*, registada na ERC sob o número 127 544.
5. A queixa ocorreu no período eleitoral, sendo aplicável a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral e regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial.
6. A queixa é assinada por Andreia Agostinho, na qualidade de mandatária do CHEGA da distrital de Beja, em cumprimento do n.º 1 do artigo 9.º daquele diploma.
7. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) remeteu o seu parecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, da Lei n.º 72-A/2015, sustentando que «a situação participada indicia a assunção de uma linha editorial que não respeita, desde logo, o critério estabelecido pelo artigo 7.º da referida Lei n.º 72-A/2015, a saber, o da representatividade política e social das candidaturas, aferida em função de o proponente da candidatura ter obtido representação nas últimas eleições legislativas», pelo que «a CNE é de parecer que a ERC recorra à determinação de uma medida provisória que impeça que a situação se concretize, sem prejuízo da decisão que venha a tomar no final».
8. O n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 72.º-A/2015 prevê que na organização dos debates entre candidaturas, os órgãos de comunicação social «obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrente».

9. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo «a representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata.»
10. Assim, o Diretor do *Alentejo Atual*, através do ofício n.º SAI-ERC/2022, de 13 de janeiro, remetido por *e-mail*, foi notificado da seguinte decisão:
- «O Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social determina, ao abrigo do disposto no artigo 64.º dos Estatutos da ERC, que a publicação *Alentejo Atual* adote uma opção editorial que permita a representatividade política e social das candidaturas com representação nas eleições legislativas de 2019 em conformidade com o artigo 7.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, no(s) debate(s) que promova no contexto das eleições legislativas de 2020. O Conselho Regulador da ERC entende, dada a manifesta urgência do procedimento, dispensar a realização da audiência de interessados, ao abrigo do disposto no artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo. Chama-se a atenção para a cominação legal prevista no artigo 64.º, n.º 3, dos referidos Estatutos.»
11. Este entendimento, constante da Informação CREG-INF/2022/18, assim como o ofício remetido à publicação *Alentejo Atual*, foram ratificados, por unanimidade, pelo Conselho Regulador, na sua reunião de 19 de janeiro de 2022, e a informação foi notificada à Harmony Rhythms, Unipessoal, Lda., proprietária da publicação *Alentejo Atual*.
12. Em resposta à notificação, o diretor do *Alentejo Atual* veio defender que, no âmbito da cobertura das Eleições Legislativas de 30 de janeiro de 2022, programou um conjunto de ações visando o esclarecimento dos eleitores sobre as propostas apresentadas pelas diversas candidaturas no círculo Eleitoral de Beja. Uma dessas ações consistia na organização de um debate entre os candidatos das forças políticas cujo histórico apresentasse, em outros atos eleitorais, a eleição de deputados à Assembleia da República, o que resultou no convite aos cabeças de lista de PS, CDU e PSD».

13. Alega o diretor da publicação que era sua intenção promover um outro debate com representantes de todos os outros partidos que concorriam no Círculo Eleitoral de Beja, mas que se veio a tornar impossível de promover, uma vez que, entre 19 e 29 de janeiro, por Contato de Risco e depois por Isolamento Profilático, por ter testado positivo à Covid-19, ficou reduzida a capacidade operacional do *Alentejo Atual* para promover esse debate e outras iniciativas de cobertura de campanha que tinham previsto.
14. Defende que, apesar das limitações operacionais, procuraram, com os recursos disponíveis, fazer uma cobertura equilibrada da campanha eleitoral, reconhecendo que na questão do debate, embora assista aos órgãos de comunicação social a liberdade editorial e de autonomia de programação, respeitando naturalmente a representatividade política e social das candidaturas concorrentes, ficaria melhor assegurada com a realização do debate que contavam realizar, e que pelos motivos exposto não se realizou.
15. Por último, a publicação alega que «o Atual foi notificado, via mail, no dia do próprio debate, 13/01/2022, às 17.50H, 10 minutos antes do início do mesmo, e que a referida notificação só foi visionada após a realização do referido debate.»

III. Análise e fundamentação

16. Como referido supra, o artigo 7.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, determina que, «[n]o período eleitoral os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes. A representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata.»

17. Analisados todos os dados constantes do processo, verifica-se que, apesar de o Partido CHEGA ter obtido representação parlamentar na eleição à Assembleia da República de 2019, não foi convidado para o debate organizado pelo *Alentejo Atual* que se realizou no dia 13 de janeiro de 2022, com os cabeças de lista do PS, PCP-PEV|CDU e PSD.
18. Conforme referido na Informação CREG-INF/2022/18, é de realçar o cuidado tido pelo órgão de comunicação social em justificar e apresentar ao seu público o critério de seleção dos intervenientes no debate: «os três cabeças de lista dos partidos com histórico de eleição de deputados no distrito de Beja».
19. No entanto, este critério não tem acolhimento na letra da lei.
20. De facto, o Partido CHEGA obteve representação parlamentar na eleição à Assembleia da República de 2019, órgão a que se candidata nas eleições aqui em questão.
21. Por outro lado, mesmo que fosse admissível selecionar apenas as candidaturas que tivessem elegido deputados pelo círculo de Beja – interpretação restritiva do referido n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 72.º-A/2015, o que só por mera hipótese académica se admite –, tal teria de ser sempre reportado às «últimas eleições», conforme indicação expressa da letra da lei.
22. Ora, nas legislativas de 2019, pelo círculo de Beja foram eleitos 2 deputados PS, 1 deputado PCP-PEV|CDU e 0 (zero) deputados das demais forças políticas, incluindo o PSD e o CHEGA², o que tornaria incompreensível a opção de incluir no debate o PSD, excluindo o CHEGA.

² Cf. <https://www.eleicoes.mai.gov.pt/legislativas2019/territorio-nacional.html#%00>

23. Conclui-se, assim, que não é admissível a exclusão da candidatura do CHEGA nem de outras candidaturas com representação parlamentar nas legislativas de 2019 no debate organizado pelo *Alentejo Atual*.
24. Mesmo após a notificação da ERC, através do ofício n.º SAI-ERC/2022, de 13 de janeiro (cf. ponto 10), a publicação *Alentejo Atual* não realizou qualquer debate que inclísse as candidaturas excluídas do debate realizado a 13 de janeiro e que tinham obtido representação parlamentar nas legislativas anteriores, de forma a garantir o cumprimento do princípio da igualdade e oportunidades e de tratamento das candidaturas.
25. O princípio da igualdade de oportunidades das candidaturas deve nortear a atividade de todas as entidades públicas e privadas, permitindo assim que todos os partidos efetuem, «livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral».
26. Relembre-se que a Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º, consagra o princípio de direito eleitoral da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, princípio esse reiterado em cada uma das leis eleitorais, nomeadamente no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, que impõe a sua observância a todas as entidades públicas e privadas.
27. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 64.º dos Estatutos da ERC, as decisões da ERC têm carácter vinculativo e os membros dos órgãos executivos das entidades que prosseguem atividades de comunicação social, bem como os diretores de publicações e diretores de programação e informação dos operadores de rádio e de televisão serão pessoalmente responsáveis pelo cumprimento da decisão proferida.
28. A publicação *Alentejo Atual* não cumpriu a decisão da ERC, devidamente notificada.

29. A publicação vem justificar a não realização de novo debate por “limitações operacionais”, relacionadas com o facto de o organizador dos debates (Justino Engana, diretor da publicação) ter estado em isolamento por contacto de risco e por infeção por Covid-19.
30. Dificilmente se pode acolher este argumento, uma vez que, consultado o *site* do *Alentejo Atual*³, verifica-se que a redação tem uma outra jornalista e outros colaboradores, que poderiam assegurar a realização do debate.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa do Partido CHEGA contra o *Alentejo Atual* pela exclusão do debate entre candidaturas à eleição para a Assembleia da República de 2022 promovido por essa publicação, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas pelos artigos 7.º, alínea a), 8.º, alíneas a), d) e e), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro, e do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, delibera:

- a) Considerar a queixa procedente;
- b) Considerar que, tendo em conta o estabelecido no artigo 7.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, não é admissível a exclusão da candidatura do CHEGA nem de outras candidaturas com representação parlamentar nas legislativas de 2019 no debate único organizado pelo *Alentejo Atual*;
- c) Instar a publicação *Alentejo Atual* a garantir, no futuro, e de forma cabal, a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, nomeadamente no que respeita à realização de debates em período eleitoral.

Lisboa, 27 de julho de 2022

³ <https://www.oatual.pt/equipa>

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo